



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS  
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 046/2022  
IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

O Pregoeiro do Município de Papagaios, designado pela Portaria nº 002 de 03 de janeiro de 2022, no exercício de sua competência, tempestivamente julga e responde a impugnação interposta pela empresa **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

Diante de todo o exposto, requer que seja alterado o descritivo do **item 32 excluindo o nome da marca citada**, podendo a Administração passar a exigir da licitante vencedora o fornecimento gratuito dos monitores.

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Alega a impugnante:

Ao analisar o edital é possível verificar o **direcionamento do item 32 para marca específica Accu Check Active**, configurando grave ilegalidade.

Sabe-se que **não existem tiras universais**, de modo que cada tira somente é compatível com o monitor da mesma marca/modelo. Por isso, é prática de mercado, o fornecimento **GRATUITO (por Comodato ou Doação)** dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame. Assim:

- a) A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios. **Sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração.** O que não é o caso desse certame na medida em que atualmente existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição da glicose com eficiência. Por essa razão, não há motivos técnicos que justifiquem a escolha de um produto em detrimento de todos os demais;

[...]



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANAIOS ESTADO DE MINAS GERAIS

**ITEM 32 – COMODATO:** Verifica-se que, o presente edital deixou de mencionar se será praticado o regime de comodato para o fornecimento de aparelho glicosímetro com relação à aquisição de Tiras Reagentes referente.

Sabe-se que a prática de mercado é o fornecimento de **1 aparelho glicosímetro para cada 1.000 tiras reagentes**.

Tendo em vista que as questões trazidas pela impugnante estão relacionadas ao objeto, a impugnação foi encaminhada ao setor requisitante para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pelo Sr. Danilo Lopes Santana - Secretário Municipal de Saúde, nos seguintes termos:

Venho por meio deste, informar que, na **Farmácia de Minas**, existem aparelhos glicosímetro para suprir a demanda do município. Diante disso, não há necessidade do regime comodato. Os aparelhos supracitados são da marca **Accu-chek Active (Roche)**. Portanto, as **tiras reagentes** devem ser compatíveis com o referido aparelho. A fim de evitar gastos na compra de novos aparelhos caso a empresa vencedora da licitação forneça marca incompatível com os aparelhos que existem no município. Sendo assim, o processo licitatório deve prosseguir conforme o edital.

Considerando o parecer técnico apresentado pelo Sr. Danilo Lopes Santana - Secretário Municipal de Saúde, esclarecidos os motivos técnicos pelos quais se justifica a exigência de fornecimento das tiras reagentes para utilização nos aparelhos da **Accu-chek Active**.

Não restam dúvidas sobre a ausência de necessidade de onerar o presente certame impondo às licitantes a disponibilização de aparelhos em regime de comodato, haja vista que a Administração Municipal possui os aparelhos.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação para, no mérito, negar-lhe provimento.

Papagaios, 30 de abril de 2022.

**Márcia Aparecida de Faria**  
Pregoeira